



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

(Processo Eletrônico CFMV nº0110044.00000072/2023-74)

**ESCLARECIMENTO - 07**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de infraestrutura de rede, informática e outros, conforme as condições do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

**1. DA COMPETÊNCIA DO PREGOEIRO**

- 1.1. O Pregoeiro do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, no uso de suas atribuições, por força do art. 17 do Decreto nº 10.024/2019 e da Portaria CFMV nº 01/2021, apresenta a resposta acerca do pedido **ESCLARECIMENTO** ao edital.

**2 - DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

- 2.1. Trata-se do pedido de esclarecimento ao Edital nº 16/2023, apresentado pela empresa identificada nos autos do Processo Administrativo supracitado.
- 2.2. O edital dispõe no item 22.5 “*Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail pregao@cfmv.gov.br.*”
- 2.3. O pedido de esclarecimento foi encaminhado para o e-mail institucional no dia 10/01/2024, às 07h27, ou seja, o pedido encontra-se **INTEMPESTIVO**, conforme consta do item 26.9 do Edital. Entretanto, considerando a natureza do questionamento que foi apresentado, foi solicitado ao setor técnico que se manifestasse.

**3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

- 3.1. O pedido de esclarecimento foi no seguinte sentido:

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**QUESTIONAMENTO 01**

- 1.2. Esclarecimento 1: Em 3.4 ITEM 02: Servidor de Rede, FONTE DE ALIMENTAÇÃO, estão descritos:





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

“3.4.70 A fonte deve ter potência mínima de 1400 watts; e 3.4.71 As fontes devem possuir tensão de entrada de 100VAC a 240VAC a 60Hz, com ajuste automático de tensão.”

Perante as especificações acima, referentes à potência e tensão requeridas, entendemos que ambas podem restringir a competitividade à apenas um fabricante (Dell), visto que, de forma a atender a eficiência energética, tal potência tão alta e com este intervalo de tensão pode ser atendida somente pela Dell, salvo em caso de adição de transformadores. Limitar desta forma pode excluir a concorrência e vetar a o uso do princípio da economicidade pelo próprio órgão. Dito isso, venho por meio desta solicitar a consideração de dois diferentes cenários, como possibilidade de escolha:

1 – A oferta de uma fonte de menor potência, com 1100 watts, mas que atende perfeitamente à solução

(Bivolt com ajuste automático de tensão); ou

2 – A oferta de uma fonte de maior potência, com 1800 watts, e que opera em apenas uma tensão 220V, mas com a adição de um transformador por fonte, responsável por converter de 220V para 127V. Assim, visando os princípios da isonomia, da economicidade, da competitividade, e ainda a manutenibilidade da solução, entendemos que, de forma concorrente, poderemos aderir a uma destas opções.

Nosso entendimento está correto?

### 4 – DO ESCLARECIMENTO

#### RESPOSTA 01

O CFMV entende que, se um fabricante de um equipamento desse porte, projetou e produziu seu produto com uma fonte de potência de valor inferior ao que foi especificado, então, partimos da premissa que houve estudos e que este fabricante se responsabiliza e presta garantia, bem como garante o funcionamento adequado do seu produto.

Diante das opções dadas pela licitante para poder participar do certame, sem que isso venha afetar o atendimento das necessidades do CFMV, aceitará a opção 1, (oferta de uma fonte de menor potência, mas que atenda à solução), com fonte Bivolt com ajuste automático de tensão.

Atenciosamente,



Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - GETIC  
Conselho Federal de Medicina Veterinária



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### 5 - DA CONCLUSÃO

**5.1.** Diante dos esclarecimentos aqui apresentados e por força do art. 17, inciso II, do Decreto 10.024/2019, apresentamos as informações necessárias, não implicando em alterações/ajustes no Edital.

Brasília, 10 de janeiro de 2024.

Michel de Lima  
Pregoeiro/CFMV  
Portaria CFMV nº 01/2021